



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO 124/06

**Processo Administrativo n.º 05/10/42.810**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Modalidade:** Concorrência n.º 021/05

O Município de Campinas, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **H. E. ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados referentes à elaboração de projetos e execução das obras da rede estruturada no Paço Municipal, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo I) do edital da Concorrência nº 000/2005, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

#### **SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$1.746.833,00 (um milhão, setecentos quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**2.2.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

**3.1.** O valor total por pavimento constante deste contrato será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**3.1.1.** O valor total por pavimento constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = Po \times (IPCA - Total / IPCA - Total 0)$$

Sendo:

**PR** = Valor reajustado;

**Po** = Valor inicial;

**IPCA-Total** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**0** = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

**3.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**3.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas **em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.**

**3.2.3.** A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica e jurídica do **Contratante**, porém contemplará os serviços realizados **a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante.**

**3.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratual estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender os serviços e fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**3.2.5.** A **Contratante** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados **após a data do protocolo do pedido de revisão**.

**3.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**3.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

### QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$1.746.833,00 (um milhão, setecentos quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais).foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício

Dotação Orçamentária
300.04.04.122.2003.1229.4.4.90.51.00.100.000

### QUINTA – DOS PRAZOS

**5.1** - O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias por pavimento, a contar da data do recebimento da respectiva “Ordem de Início dos Serviços” expedida pelo Departamento de Infra-Estrutura da Secretaria Municipal de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de recebimento da primeira “Ordem de Serviço”, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

### SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas na Pasta Técnica, Anexo I da Concorrência nº 021/2005.

### SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$87.341,65 (oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 15 do edital da Concorrência nº 021/2005.

7.2. A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**8.1.** Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

### NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** obriga-se a:

**9.1.** Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **Contratada**, após a assinatura do presente Contrato:

a) carta de indicação do engenheiro responsável técnico pelos serviços, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

b) averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese do engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

**9.2.** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

**9.3.** Executar os serviços em conformidade com o estabelecido na Pasta Técnica – Anexo I do Edital da Concorrência 021/2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

**10.1.** Fornecer à **Contratada** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Administração (SMA), após assinatura do presente Contrato;

**10.2.** Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**10.3.** Aprovar por etapas os serviços executados pela **Contratada**;

**10.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

**11.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Pasta Técnica, contendo: Projeto Básico, Projeto Arquitetônico, Detalhes, Orçamento, Cronograma Financeiro, Cronograma Físico, Instrumento convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls 1057 do Processo Administrativo nº 05/10/42.810, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

### DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**12.1.** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **Contratante**, devendo a subempreiteira, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **Contratada** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**13.1.** A garantia mínima dos serviços deverá se estender por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos, devendo a **Contratada** refazer ou substituir por sua conta as partes que vierem a apresentar defeitos neste período, sem ônus para o **Contratante**.

### DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1.** Após a realização dos serviços, a **Contratada** apresentará a fatura correspondente ao Departamento de Infra-estrutura da SMA com os valores mensais devidos, anexando a seguinte documentação: desenhos de “As Built”, planos de face, diagramas trifilares, certificações, testes, termo de entrega dos serviços, autorização/comprovantes para retenção do ISSQN e INSS, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**14.2.** A fatura não aprovada pelo Departamento de Infra-estrutura será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1, a partir da data de sua reapresentação.

**14.3.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

**14.4.** O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

**14.5.** O **Contratante** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **Contratada**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 11.829/03, regulamentada pelo Decreto nº 14.590/04.

**14.6.** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA - SP, na hipótese de ser de outra região.

**14.7.** O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços;

**14.8.** Por eventuais atrasos de pagamentos, o **Contratante** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

### DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1.** O **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Concorrência nº 021/2005, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

**15.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

**15.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**16.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.2.** O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do “**as built**” dos serviços, acompanhado da comunicação escrita da **Contratada** para a Secretaria Municipal de Administração - SMA.

**16.3.** Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **Contratante** registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

**16.4.** Atendidas todas as exigências registradas, a **Contratada** deverá solicitar novamente o recebimento dos serviços, e, estando conforme, a SMA emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

**16.5.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da SMA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

### DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**17.1.** A **Contratada** responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança dos serviços, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

**18.1.** O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **Contratante** a ser acionado judicialmente, a **Contratada** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

**19.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**19.1.1. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**19.1.2. multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

**19.1.3. multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**19.1.4. suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**19.1.5. declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**19.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.

**19.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**19.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

19.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**20.1.** A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**21.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**21.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**22.1.** Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 021/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/42.810, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

### VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**23.1.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 1057, do Processo Administrativo em epígrafe.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**24.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de abril de 2006.

**Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

**H. E. ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Representante Legal: Orlando Fregolente

R.G. nº: 4.734.835 SSP/SP

CPF. nº: 793.027.428-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração.

**Contratada:** H. E. ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

**Processo Administrativo n.º** 05/10/42.810

**Concorrência n.º** 021/05

**Termo Contratual n.º** 124/06

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 de abril de 2.006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**H. E. ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Representante Legal: Orlando Fregolente  
R.G. n.º: 4.734.835 SSP/SP  
CPF. n.º: 793.027.428-49